



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21/06/2016	proposição Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016
---------------------------	---

Autor Deputado Raimundo Gomes de Matos	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente onde couber o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. .Fica autorizada a repactuação de dívidas de operações agroindustriais com valor originalmente contratado de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, independente da fonte de recursos, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, observadas as seguintes condições:

I – Para operações com valores originais contratados até 2006:

Enquadramento	Faixa de dívida	% de desconto
01	Até R\$ 150.000,00	70%
02	De R\$ 150.000,01 até R\$ 350.000,00	60%
03	De R\$ 350.000,01 até R\$ 1.000.000,00	40%
04	De R\$ 100.000,01 até R\$ 2.000.000,00	30%

II – Para operações com valores originais contratados de 2007 a 2011:

Enquadramento	Faixa de dívida	% de desconto
01	Até R\$ 150.000,00	40%
02	De R\$ 150.000,01 até R\$ 350.000,00	30%
03	De R\$ 350.000,01 até R\$ 1.000.000,00	20%
04	De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	10%

III – Para operações com valores originais contratados de 2012 a 2014 prorrogação sem quaisquer descontos. “

CD/16396.47065-61

JUSTIFICAÇÃO

Ao logo desses anos, apesar das inúmeras secas ocorridas na região Nordeste, afetando a capacidade produtiva dos produtores e que ensejaram inúmeras medidas de renegociação das dívidas rurais, o setor de agroindústria, constituído para absorver a produção regional, se viu também prejudicado pela falta de matérias prima, comprometendo sua capacidade produtiva e de desenvolvimento, uma vez que importar produtos de outras regiões se tornava caro e pouco competitivo, deixando muitas dessas agroindústrias operando com uma capacidade reduzida.

Apesar de estarem com sua capacidade produtiva comprometida, em nenhuma das propostas até então encaminhadas para solução das dívidas rurais, cuidou desse segmento que também é de fundamental importância para a região. Recuperar a capacidade produtiva dos produtores sem que a capacidade de absorver essa produção não esteja recuperada, pode comprometer a rentabilidade e com isso, promover a inadimplência já favorecida pela seca.

Assim, essa emenda tem como objetivo criar condições para que a agroindústria regional, também prejudicada pela seca que afetou diretamente a produção da região, possa renegociar suas dívidas e recuperar sua capacidade produtiva e poder honrar seus compromissos, até então comprometidos pela estiagem ocorrida na região, e por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que ora apresentamos.

PARLAMENTAR



CD/16396.47065-61